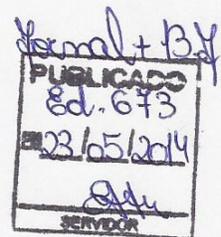




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Eliane de Sá dos Anjos
Assessor de Gabinete
Matr. 41/3884 GPM

Define os padrões de vencimento da Lei Municipal nº 1.365, de 08 de fevereiro de 2013 e Lei Complementar nº 156, de 07 de agosto de 2013, criando os níveis I, II e III constantes do Anexo I desta lei para os profissionais que atuam na Estratégia de saúde da Família – ESF, cria cargos de médicos generalistas, enfermeiro e técnico de enfermagem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os padrões de vencimento dos servidores públicos que atuam na Estratégia de Saúde da Família – E.S.F., criados pela Lei Municipal nº 1.365, de 08 de fevereiro de 2013, são estabelecidos na forma do Anexo I desta lei.

Art. 2º Ficam criados cargos de médico generalista, enfermeiro e técnico de enfermagem, para atuarem na Estratégia de Saúde da Família – E.S.F., com padrões de vencimento, nível, carga horária e quantitativo na forma estabelecida pelo Anexo I da presente lei.

§ 1º Os cargos criados por esta lei serão providos por concurso público de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação.

§ 2º Até a realização de concurso público é permitida a contratação temporária de servidores públicos, na forma da Lei Municipal nº 1.247, de 28



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

de dezembro de 2009, mediante prévio processo seletivo simplificado, com critérios objetivos de escolha, para o provimento dos cargos até a nomeação dos aprovados em concurso, vedando-se a continuidade do contrato temporário após a completa investidura dos aprovados.

§ 3º Aplica-se, no que não conflitar, as disposições constantes na Lei Municipal nº 1.365, de 08 de fevereiro de 2013 e Lei Complementar nº 156, de 07 de agosto de 2013.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 21 DE MAIO DE 2014.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS PÚBLICO

Vagas	Cargo	Carga Horária	Valor vencimento	Nível
1	Medico Generalista	40	R\$ 4.000,00	III
1	Enfermeiro	40	R\$ 2.514,98	II
1	Técnico de Enfermagem	40	R\$ 1.158,35	I

Tabela de Progressão de Vencimentos dos Profissionais da E.S.F.

FAIXA	1	2	3	4	5	6	7	8	9
NIVEL	A 0 a 2 Anos	B 2 a 4 Anos	C 4 a 6 Anos	D 6 a 8 Anos	E 8 a 10 Anos	F 10 a 12 Anos	G 12 a 14 Anos	H 14 a 16 Anos	I 16 a 18 Anos
I	1.158,35	1.262,65	1.375,09	1.500,85	1.618,51	1.765,67	1.923,52	2.097,45	2.287,35
II	2.514,98	2.640,73	2.772,77	2.911,40	3.056,98	3.209,82	3.370,31	3.538,83	3.715,77
III	3.800,00	3.914,00	4.031,42	4.152,37	4.276,95	4.405,26	4.537,42	4.673,55	4.813,76